



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 7215/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de sensores de movimento. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte.

I. A Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SETEL PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 75.052.993/0001-44**, para aquisição de sensores de movimento por infravermelho, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"A CSPT é responsável atualmente pela contratação, gestão e fiscalização de 9 (nove) contratos de monitoramento de alarme, sendo dois da Setorial Curitiba e 7 (sete) contratos das Setoriais Cascavel, Londrina e Maringá que foi transferida a responsabilidade para esta Coordenadoria em janeiro/2024, através do DES ADG 001/2024.

Em cada contrato estão incluídas várias localidades, totalizando 52.

Em todas as localidades listadas estão instalados um sistema de monitoramento alarme, sendo que vários sensores deste sistema já apresentam danos causados pelo tempo de uso, como, por exemplo, ressecamento causado pelo sol.

Junto com a transferência dos contratos do interior não ocorreu repasse de estoque de equipamentos, e também o estoque existente nesta Coordenadoria já foi utilizado devido a necessidade de troca nas localidades dos contratos da Setorial Curitiba.

Foi realizado um levantamento pelas contratadas que indica a necessidade de substituição de vários sensores danificados, em diversas unidades pelo Estado.

Sendo assim, a aquisição de parte deste número no presente momento se faz necessária para que seja iniciada a troca dos sensores danificados, de modo a reduzir pontos vulneráveis nas unidades deste Tribunal e reabastecimento de estoque"

III. Nos documentos 08 e 16 dos autos a unidade complementa o pedido e informa que há *necessidade de compra imediata dos sensores para que não seja comprometido o bom funcionamento do sistema de segurança e não coloque em risco nenhum local deste Egrégio Tribunal (...) considerando a proximidade do recesso judiciários, período em que as Unidades ficam mais vulneráveis e conforme mencionado, existe a necessidade de troca de vários sensores defeituosos.*

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a fornecedores, obtendo 04 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço para o item.

V. Observa-se que este Regional já formalizou neste exercício outras contratações de material de proteção e segurança com itens enquadrados no Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal - CATMAT, na classe 6350 - Sistemas diversos de sinalização, alarme e detecção para segurança, conforme os processos abaixo:

- Proad CD 3174/2024 - R\$ 1.949,74. Aquisição de detectores de fumaça;
- Proad CD 1214/2024 - R\$ 139,40. Aquisição de sensor de presença;
- Proad CD 2999/2024 - R\$ 9.130,00. Aquisição de sistema de controle de acesso para porta interna;
- Proad CD 2257/2024 - R\$ 45.489,00. Aquisição de câmeras, HDs e fontes para CFTV.

VI. Verifica-se, porém, em análise do relato da unidade demandante, que está caracterizada a situação emergencial, que possibilita a contratação direta dos serviços, nos termos do disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021^[1], pois há fundamentado risco de prejuízos tanto ao patrimônio da União, quanto à prestação normal dos serviços e regular funcionamento das unidades deste Regional, quanto mesmo à segurança dos servidores, magistrados, prestadores de serviço e jurisdicionados que frequentam os locais.

VII. No entanto, o valor total da proposta comercial enviada pela empresa permite também a contratação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. A eleição de tal dispositivo legal decorre de entendimento do Tribunal de Contas da União e, também, da Doutrina Especializada no sentido de que nas hipóteses de duplo enquadramento de contratação direta, a Administração possui a prerrogativa de utilizar qualquer uma delas (ex.: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação). Confira-se:

"Acórdão TCU nº 1.336/2006-Plenário

Relator: Ubiratan Aguiar

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo." (Sem destaques no original)

"3.3) O enquadramento em mais de uma hipótese legal

Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p.397)." (Sem destaques no original)

VIII. O valor total da contratação corresponde a R\$ 12.337,15 a ser executado integralmente no exercício de 2024.

IX. Comprovada a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

X. Fiscais da futura contratação indicados no doc. 01, conforme o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho para o presente exercício no valor de **R\$ 12.337,15**, em favor da empresa **SETEL PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 75.052.993/0001-44**.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;